

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO PRECATO IV
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ SOB O N° 52.115.758/0001-79**

REALIZADA EM 1° DE OUTUBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 1° de outubro de 2024, às 10 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4° andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 52.115.758/0001-79 ("Fundo").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 67, §6° da Instrução da CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Ariane Verrone Iannarelli ("Presidente"); Nicole Naves Cara Sarmento ("Secretária").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

(a) Alterar o Regulamento do Fundo ("Regulamento") a fim de adaptá-lo aos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, passando a redação a vigorar na forma do Anexo II a esta ata;

(b) Aprovar a completa reformulação e consolidação do Regulamento, para refletir a deliberação acima, passando a nova versão do Regulamento vigorar nos termos do Anexo II a esta ata a partir de 02 de outubro de 2024.



ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (<https://assinador.certdox.com.br>), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-

Brasil. Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: 052.718.287-78

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

CERTDOX

CERTDOX

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

CERTDOX

Ariane Verrone Iannarelli

Assinado eletronicamente por:
Nicole Naves Cara Sarmento
CPF: 479.334.648-07

CERTDOX

Nicole Naves Cara Sarmento



PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 de outubro de 2024



(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	4
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
3.	CLASSE E SUBCLASSES.....	4
4.	PÚBLICO-ALVO.....	4
5.	OBJETIVO.....	5
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	9
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE.....	10
9.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	12
10.	ENCARGOS DO FUNDO.....	17
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	18
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
	ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	20
	ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE 01 - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	24
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA 24	
3.	SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	24
4.	PÚBLICO-ALVO.....	25
5.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	25
6.	OBJETIVO.....	27
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	27
8.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	30
9.	COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 33	
10.	ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS.....	37
11.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	38
12.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	39
13.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	40
14.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	42
15.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	45
16.	PRESTADORES DE SERVIÇO.....	47
17.	TAXAS E REMUNERAÇÕES.....	50
18.	ENCARGOS DA CLASSE.....	51
19.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE.....	51
20.	FATORES DE RISCO.....	53
	SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES 62	
	SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS [•] 71	



ANEXO III - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE 02 - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	73
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	73
3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA	73
4. PÚBLICO-ALVO.....	74
5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	74
6. OBJETIVO.....	76
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	76
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	79
9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	82
10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS.....	86
11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	87
12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	88
13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	89
14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	91
15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	94
16. PRESTADORES DE SERVIÇO.....	96
17. TAXAS E REMUNERAÇÕES.....	99
18. ENCARGOS DA CLASSE.....	100
19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE.....	100
20. FATORES DE RISCO.....	102
SUPLEMENTO III - DEFINIÇÕES	111
SUPLEMENTO IV - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS [•]	120



REGULAMENTO DO PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, nos Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no SUPLEMENTO I - a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no ANEXO I - .
- 1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do ANEXO I - , prevalecerá o disposto na regra específica (ANEXO I -) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. O Fundo, denominado **PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação a cada Classe, pelo seu respectivo Anexo II.
- 2.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização.
- 2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, com período de investimento definido individualmente para cada uma das Classes, iniciando-se a contagem do prazo do período de investimento na Data da 1ª Integralização da respectiva Classe ("Período de Investimento"). A partir do final do prazo do Período de Investimento de cada Classe, não serão mais permitidas as aquisições de novos Direitos Creditórios pela referida Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

- 3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo II,.
- 3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

4. PÚBLICO-ALVO

- 4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos nos Anexos, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.



5. OBJETIVO

- 5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

- 6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:
- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
 - ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;



- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

- 6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:
 - i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado diretamente pela Gestora;
 - ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
 - iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
 - vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- 6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas nos itens 6.2.1. e 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:
 - i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;



- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada.
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso; e
- iv. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou dos Consultores Especializados;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas; e
- iii. consultoria de investimentos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.



6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a

Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

- 7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.
- 7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

- 8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,30 % (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
- 8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1,70% (Um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). A Gestora poderá direcionar a Taxa de Gestão parcialmente ou em sua integralidade aos Consultores Especializados.
- 8.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a cada período de



12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

- 8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGPM-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
- 8.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 8.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado 1, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
- 8.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 8.8. Os Consultores Especializados farão jus ao recebimento de uma remuneração variável ("Taxa de Consultoria Específica") correspondente a até 7,00% (sete inteiros por cento) sobre o Valor Líquido do Precatório adquirido, a ser paga pelo Fundo até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva Data de Aquisição, conforme indicado abaixo:
 - (i) Precatórios de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), inclusive: 7,00% (sete por cento) sobre o Valor Líquido do Precatório;
 - (ii) Precatórios entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exclusive, e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive, somatório de: (a) R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), e (b) 6,00% (seis por cento) sobre o Valor Líquido do Precatório que exceder R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
 - (iii) Precatórios a partir de R\$ 5.000.000,00 (três milhões de reais), exclusive, somatório de: (a) R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), e (b) 5,00% (cinco por cento) sobre o Valor Líquido do Precatório que exceder R\$ 5.000.000,00 (três milhões de reais).
- 8.8.1. Serão deduzidas da Taxa de Consultoria, de que trata a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, as despesas incorridas junto a intermediários para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme aprovadas pelos Consultores Especializados



e pela Gestora, caso a caso, e comunicadas ao Administrador, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo aos intermediários.

- 8.9. Sem prejuízo da Taxa de Consultoria Específica, os Consultores Especializados receberão uma remuneração a título de performance ("Taxa de Performance"), observado o procedimento abaixo indicado.
- 8.9.1. O pagamento das amortizações das Cotas será realizado de acordo com o procedimento descrito abaixo, considerando o valor unitário da Cota do dia útil anterior à data de notificação da amortização:
- 8.9.2. **Pagamento do Capital Integralizado corrigido pelo Hurdle:** primeiramente, as amortizações serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Investido, corrigido por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Hurdle"), desde a data de integralização até à data de cada amortização; e
- 8.9.3. **Valor Adicional:** após a amortização de Cotas em valor suficiente para que os pagamentos descritos no item 8.9.1 acima retornem 100% do capital investido acrescido do *Hurdle*, qualquer pagamento que ultrapassar os montantes indicados acima será alocado de forma que: (i) os Consultores Especializados recebam o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das cotas amortizadas a título de Taxa de Performance, conforme estabelecido no Contrato de Consultoria Especializada ("Taxa de Performance"); e (ii) os Cotistas recebam o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor das cotas amortizadas.
- 8.9.4. O valor da Taxa de Performance deverá ser apurada e provisionada todo Dia Útil com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 8.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. **Competência**

- 9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:
- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;



- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora e/ou demais Prestadores de Serviço;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

- 9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.
- 9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.



- 9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.
- 9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.
- 9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.
- 9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:
- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para



respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

- 9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.
- 9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.
- 9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.
- 9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.
- 9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.
- 9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:
 - i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;
 - ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
 - iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;



- iv. aumento da Taxa de Administração;
- v. liquidação do Fundo;
- vi. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
- vii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- ix. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- x. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;



- xi. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
 - xii. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
 - xiii. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Consultoria e Taxa de Consultoria Específica;
 - xiv. Taxa Máxima de Distribuição;
 - xv. contratação de Agência Classificadora de Risco.
- 10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.
- 10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora.
- 11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.
- 11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento



da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

- 11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.
- 12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.
- 12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 1 de outubro de 2024



(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO I - DEFINIÇÕES

- I. **“Administradora”:** VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **“Assembleia Geral”:** assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos da cláusula 9 deste Regulamento;
- III. **“Assembleia de Cotistas”:** a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- IV. **“Assembleia Especial”:** assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos da cláusula 9 deste Regulamento;
- V. **“Ativos Financeiros”:** são bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios Elegíveis, que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo, quais sejam: (i) moeda corrente nacional; (ii) certificados de depósito bancário (CDBs) ou certificados de depósito interbancário (CDIs); (iii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que tenham como política de investimento investir unicamente nos títulos e/ou valores mobiliários referidos nos itens (i), (ii) ou (iii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, sendo vedada a aquisição de Ativos Financeiros emitidos por partes relacionadas à Administradora, Custodiante, Gestora e/ou Consultores Especializados;
- VI. **“Auditor Independente”:** a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VII. **“Classe”:** cada classe de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- VIII. **“CNPJ”:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- IX. **“Contrato de Consultoria Especializada”:** contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, os Consultores Especializados e a Gestora;



- X. **"Cotas"**: Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XI. **"Cotistas"**: os titulares das Cotas;
- XII. **"Critérios de Elegibilidade"**: critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIII. **"CVM"**: Comissão de Valores Mobiliários;
- XIV. **"Dia Útil"**: qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XV. **"Direitos Creditórios"**: direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVI. **"Encargos do Fundo"**: encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;
- XVII. **"Eventos de Avaliação"**: eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVIII. **"Eventos de Liquidação"**: eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIX. **"Fundo"**: **PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- XX. **"Gestora"**: **TAG INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.499/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, estado SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.479, expedido em 22 de setembro de 2005;
- XXI. **"Justa Causa"**: (i) uma decisão irrecurável proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecurável proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecurável, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecurável, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN); ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a



atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

- XXII.** “**Patrimônio Líquido**”: patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XXIII.** “**Política de Investimentos**”: política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXIV.** “**Prazo de Duração do Fundo**”: prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXV.** “**Regulamento**”: este regulamento do Fundo, bem como os Anexos;
- XXVI.** “**Resolução CVM 175**”: resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXVII.** “**Resolução CVM 30**”: resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXVIII.** “**Site da Administradora**”: <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>
- XXIX.** “**Site da Gestora**”: <https://taginvest.com.br/>
- XXX.** “**Taxa Máxima de Distribuição**”: taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista neste Anexo
- XXXI.** “**Taxa de Administração**”: taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento;
- XXXII.** “**Taxa de Consultoria**”: taxa mensal que é devida ao Consultor Especializado 1, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.
- XXXIII.** “**Taxa de Consultoria Específica**”: remuneração variável devida aos Consultores Especializados, nos termos do item 8.8**Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.
- XXXIV.** “**Taxa de Gestão**”: taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 deste Regulamento.

